



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N.º 2101/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

***Concede reajuste aos servidores públicos
da Prefeitura Municipal e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE
PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas, no percentual de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores, excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.046/06, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 20 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito